

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0023959885/2024 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 17 de dezembro de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0022956589/2024/PMJ

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE OBJETIVEM PROJETOS CULTURAIS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.

RECORRENTE: FERNANDA NEGRINI ALVES

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **FERNANDA NEGRINI ALVES**, aos treze dias de dezembro de 2024, contestando a decisão que resultou na inabilitação da Recorrente no certame, conforme julgamento realizado em onze de dezembro de 2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que a Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face do julgamento da habilitação, dentro do prazo concedido, isto é, conforme constante na "Ata de Julgamento (0023893848)", publicada no site do Município de Joinville.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 27 de setembro de 2024 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 08 de novembro de 2024, sendo que no dia 12 de novembro de 2024 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento (0023505189) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 12 de novembro de 2024.

Em 11 de dezembro de 2024 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento (0023893848) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 11 de dezembro de 2024.

Inconformada com o julgamento que o inabilitou do certame, interpôs o presente recurso administrativo (0023933168).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (0023936819), sem manifestação dos demais participantes.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente dispõe em suas razões recursais que na qualidade de interessada e dentro do prazo legal, solicita impugnação do edital conforme previsto na cláusula 7.1 do referido documento.

Informa, que enviou o documento anteriormente, mas considerando as condições apresentadas, solicita a gentileza de reavaliar o caso com atenção as razões expostas.

Alega, que entende que a revisão é imprescindível para garantir a transparência e a regularidade do processo.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Recorrente Fernanda Negrini Alves foi inabilitada por deixar de atender a diligência expedida em 26 de novembro de 2024 pela Comissão Permanente de Licitação, tal como se depreende da Ata de Julgamento:

"(...) Fernanda Negrini Alves, Projeto "Uma lembrança de domingo", sob Processo SEI nº 24.0.261760-2, por deixar de atender a diligência expedida em 26 de novembro de 2024, nos termos do subitem 5.1.2.1 do documento editalício;

(...)

A Comissão Permanente de Licitação, em análise aos documentos de habilitação, em especial ao "Declaração da não ocorrência de impedimento (Anexo V)", verificou que o documento foi apresentado fora dos padrões do Anexo V, conforme requerido pelo Edital.

E vejamos o que dispõem os subitens 4.1 e 4.1.3 do documento editalício:

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO CULTURAL

4.1 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos para fins de habilitação:

(...)

4.1.4 Declaração da não ocorrência de impedimento (Anexo V);

(...)

Dito isso, e mediante a ausência de resposta pela Recorrente acerca da diligência expedida para adequação do documento inicialmente apresentado, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pela inabilitação da Recorrente, com base no subitem 5.1.2.1 do documento editalício, o qual dispõe que:

(...)

5.1.2.1 O não atendimento das diligências acarretará na inabilitação do interessado.

(...)

Ainda, em suas razões recursais, a Recorrente anexa o documento requerido, contudo incorrendo contrariamente ao disposto no subitem "12.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste Chamamento Público e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos." e 12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação e/ou proposta remetidos fora dos prazos estipulados neste Edital.

Ademais, ressalta-se que a nomenclatura utilizada nas razões recursais "pedido de impugnação do Edital" não se enquadra neste caso, além de sua intempestividade, visto que, a Recorrente, não observou as condições dispostas no subitem 7.1 do documento editalício. Ademais, a impugnação tem o objetivo de apontar e contestar irregularidades no Edital, ao passo que o pedido de esclarecimento objetiva elucidar dúvidas sobre seus termos, o que não é o caso.

Assim, diante das condições estabelecidas no documento editalício, a Comissão Permanente de Licitação, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público decide por manter inalterada a decisão que inabilitou **FERNANDA NEGRINI ALVES** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **FERNANDA NEGRINI ALVES**, referente ao Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Seije Andre Sanchez

Presidente da Comissão

Denio Murilo de Aguiar

Membro da Comissão

João Paulo Campos

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **FERNANDA NEGRINI ALVES**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2025, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Denio Murilo de Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2025, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2025, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/01/2025, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/01/2025, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023959885** e o código CRC **08FB36AE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br